**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Núcleo de Incentivo à Cultura – PROMAC**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROMAC 2020

**Anexo V**

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL**

 **SMC/NÚCLEO DE INCENTIVO À CULTURA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, deCNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CCM nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **PROPONENTE**, e o Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **SMC**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, firmam o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DE PROJETO**, que obedecerá às cláusulas e condições abaixo estipuladas e as demais previstas no Edital PROMAC 2020 de acordo com o despacho proferido no Processo Administrativo n° 6025.2020/0001426-7 e publicado no D.O.C. de 25 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA 1 – Valor e Conteúdo do Projeto**

1. O **PROPONENTE** receberá do(s) incentivador(es) abaixo listados, em 2021:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Razão Social | CNPJ | Endereço | Valor do Contrato de Incentivo Firmado |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

O valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), que se somará ao valor já depositado em conta (valor captado em 2020) pelos seguintes incentivadores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Razão Social  | CNPJ | Endereço | Valor Depositado |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

O valor total captado será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (soma dos valores já recebidos em 2020 com valores a serem recebidos em 2021), **superior a 50%** do valor total do projeto aprovado, **obrigando-se a realizar o projeto cultural denominado** “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, de nº ISP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aprovado em Diário Oficial da Cidade na data \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ com “selo de renúncia fiscal” de \_\_\_\_%, doravante designado PROJETO, nos estritos termos ora definidos, nas seguintes condições:

1.1. O conteúdo do projeto tal como aprovado encontra-se em Anexo a este Termo de Responsabilidade.

**CLÁUSULA 2 – Responsabilidades Gerais do PROPONENTE**

**2.1.** O **PROPONENTE** declara estar ciente de que deve aplicar os recursos recebidos **exclusivamente** na realização do projeto nº ISP\_\_\_\_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_” (NOME DO PROJETO), tal como descrito neste Termo, observando rigorosamente os valores orçados para cada despesa, os planos de divulgação, o conteúdo e o cronograma do projeto e demais itens que lhe sejam característicos, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente pela utilização irregular de recursos de incentivo fiscal.

**2.2.** O **PROPONENTE** manterá **conta bancária exclusiva** para o recebimento e movimentação dos valores relativos ao incentivo ao projeto, no Banco do Brasil - Agência \_\_\_\_\_\_ / Conta nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.3.** O **PROPONENTE** recolherá ao **FEPAC** mediante Guia DAMSP emitida pela SMC, eventual saldo do incentivo não utilizado na realização do projeto, acrescido de eventuais rendimentos financeiros e devidamente atualizado desde a data do seu recebimento, juntando o respectivo comprovante à prestação de contas.

**2.4.** O **PROPONENTE** fica obrigado a comunicar imediatamente ao Núcleo de Incentivo à Cultura quando o incentivador deixar de repassar os recursos no valor total previsto no contrato de incentivo até dezembro, informando se o fato compromete de alguma forma a realização do projeto aprovado e, em sendo possível, já instruída com os esclarecimentos respectivos por parte do incentivador.

**2.4.1.** Nessa hipótese o **PROPONENTE** poderá:

a) apresentar novo incentivador;

b) recolher os recursos já recebidos ao FEPAC;

c) quando parte dos recursos já tenha sido utilizada, mas não houver condições de conclusão do projeto, apresentar proposta de produto compensatório, sujeita à aprovação da **SMC**.

**2.5.** O **PROPONENTE** deverá manter seu cadastro atualizado junto ao Núcleo de Incentivo à Cultura, até a decisão sobre a regularidade ou não da prestação de contas, sujeitando-se, em não o fazendo, à aplicação da penalidade prevista na subcláusula. 9.1. I, deste Termo.

**2.6.** O **PROPONENTE** está obrigado a apresentar o produto cultural incentivado prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo constar de toda a sua divulgação as logomarcas do PROMAC, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

**2.6.1.** Esta menção é obrigatória e será feita em igual proporção aos demas patrocinadores, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**2.7.** O **PROPONENTE** autoriza o Município a, querendo, utilizar e exibir livremente os produtos a ele destinados, nos termos da descrição do objeto cultural.

2.8 O **PROPONENTE** somente está autorizado a movimentar recursos da conta corrente do projeto após atingir 50% de captação do orçamento aprovado, sob pena de aplicação de penalidade e glosa dos valores movimentados em desacordo com o estabelecido neste Termo e no Edital.

**CLÁUSULA 3 – Alterações no Projeto**

**3.1.** O **PROPONENTE** não poderá em nenhuma hipótese alterar o conteúdo cultural do projeto aprovado e descrito na Cláusula 1 deste Termo.

**3.2.** O **PROPONENTE** só poderá alterar outros itens do projeto descrito na Cláusula 1 deste Termo, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Julgadora de Projetos, por publicação no D.O.C. e aditamento do presente Termo. Para tanto, o **PROPONENTE** apresentará o pedido devidamente justificado e em tempo hábil para análise das instâncias técnicas competentes.

**3.3.** A prorrogação do prazo para conclusão do projeto também se sujeita às regras dos itens 3.1 e 3.2 anteriores, e não poderá ser autorizada por mais de uma vez.

**3.4.** **Nenhum pedido** de prorrogação de prazo ou de alteração do projeto **será recebido** pela SMC, se alguma das suas unidades organizacionais, em geral o Núcleo de Incentivo à Cultura, já tiver emitido notificação ou solicitação para cumprimento desse prazo ou adoção de alguma providência correspondente.

**CLÁUSULA 4 – Prestação de Contas**

**4.1.** O **PROPONENTE** prestará contas sob dois aspectos:

a) realização do objeto cultural;

b) contábil.

**4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASPECTO CONTÁBIL**

**4.2.1.** O **PROPONENTE** prestará contas dos recursos recebidos, comprovando a utilização e sua correta destinação consoante orçamento aprovado, nos moldes do previsto na Portaria Conjunta SMC/SF nº92/2018 ou outra que estiver vigente na data de sua aprovação.

**4.2.2.** O **PROPONENTE** apresentará os documentos contábeis exigidos pelo endereço prestacaocontaspromac@prefeitura.sp.gov.br ou outro meio que vier a substituí-lo, atestando a veracidade das informações apresentadas.

**4.2.3.** O **PROPONENTE** apresentará os extratos da conta bancária a que se refere a subcláusula 2.2. deste Termo, relativos a todo o período de execução do projeto.

**4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS – REALIZAÇÃO DO OBJETO CULTURAL**

O **PROPONENTE** comprovará a realização ou distribuição do objeto cultural por meio da própria exposição do objeto, como também de divulgação em jornais, revistas e publicações especializadas e, também por:

**4.3.1.** Encaminhamento, à Comissão Julgadora de Projetos, de, no mínimo, 2 (duas) amostras do produto realizado, que possibilitem averiguar se esse produto final corresponde rigorosamente ao originalmente proposto no projeto aprovado e ao conteúdo descrito nos itens correspondentes da Cláusula 1 deste Termo;

**4.3.2**. Encaminhamento, à Comissão Julgadora de Projetos, de *clippings*, fotos, borderôs, vídeos, etc, comprovando a execução do projeto.

**4.3.3.** Comprovação da divulgação de ingressos a preços populares ou gratuitos.

**4.4.** O **PROPONENTE** encaminhará ao Núcleo de Incentivo à Cultura, pelo endereço projetospromac@prefeitura.sp.gov.br, informações sobre a data de apresentação do projeto (data, local, horário, preço), com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da realização da atividade, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA 5 – Prazo para realização do projeto e apresentação da Prestação de Contas**

**5.1.** O projeto de nº ISP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_” (NOME DO PROJETO) será realizado conforme último cronograma aprovado, que terá início após a data informada na Autorização de Movimentação de Recursos e cuja prestação de contas obedecerá à legislação vigente à época da respectiva aprovação e será apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o término do PROJETO.

**5.2** O período de execução poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura em resposta à solicitação justificada do proponente feita ao Núcleo de Incentivo à Cultura com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final do projeto conforme último cronograma aprovado.

**CLÁUSULA 6 – Análise da Prestação de Contas**

**6.1.** A prestação de contas, conforme o aspecto a ser analisado, será objeto de apreciação pelo Núcleo de Incentivo à Cultura e pela Comissão Julgadora de Projetos.

**6.1.1** Este Termo poderá ser considerado cumprido ou descumprido, com as consequências adiante assinaladas, conforme o projeto cultural tenha sido realizado conforme ajustado ou não, e as despesas tenham obedecido às regras estabelecidas, tanto em forma quanto em conteúdo.

**6.1.2** Seja qual for o resultado da análise da prestação de contas, o PROPONENTE não terá direito à devolução ou ressarcimento pelos produtos entregues ao Município, por força das contrapartidas ou em razão da fiscalização do projeto.

**6.2. TERMO DE RESPONSABILIDADE CUMPRIDO – PROJETO REALIZADO INTEGRALMENTE**

**6.2.1.** Este Termo de Responsabilidade será considerado **cumprido** pelo **PROPONENTE** quando a prestação de contas for aprovada sob ambos os aspectos, em razão de o projeto cultural ter sido realizado integralmente conforme proposto tanto quanto à concretização e qualidade de seus produtos e subprodutos quanto em relação à comprovação da correta destinação dos valores recebidos.

**6.3.** **TERMO DE RESPONSABILIDADE DESCUMPRIDO – PROJETO NÃO REALIZADO**

**6.3.1.** Este Termo de Responsabilidade será considerado **descumprido** pelo **PROPONENTE**, nas seguintes hipóteses:

a) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estipulado na subcláusula 5.1. deste Termo,

b) quando não for comprovada a realização de todos os produtos previstos no projeto ou quando estes não correspondam ao que foi aprovado;

c) quando qualquer proibição ou exigência prevista neste Termo ou no Edital do qual decorre não for rigorosamente observada;

d) quando não for comprovada a execução do Plano de Trabalho conforme

e) quando qualquer das exigências da Cláusula 4 deste Termo for descumprida.

**CLÁUSULA 7 – Glosa de Despesas**

**7.1.** Serão glosadas pela fiscalização quando da análise da prestação de contas, as despesas realizadas pelo **PROPONENTE** que não estiverem previstas no orçamento aprovado, forem maiores que o valor aprovado, ou cujo documento contábil apresentado não atenda às normas gerais de contabilidade ou da portaria de prestação de contas em vigor.

**7.2.** Nenhuma prestação de contas será aprovada sem que sejam recolhidos ao FEPAC, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após o envio da Guia DAMSP para recolhimento ou notificação, os valores correspondentes às despesas glosadas pela fiscalização, devidamente atualizados a partir da data da notificação até a data de seu efetivo recolhimento, acrescidos, ainda, de eventual rendimento financeiro, devendo o **PROPONENTE** apresentar o respectivo comprovante, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**7.3.** **Não cabe recurso da decisão que glosar despesas** da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao Núcleo de Incentivo à Cultura da SMC, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do **PROPONENTE** quanto à sua regularidade.

**7.4.** Se a decisão for totalmente reconsiderada o **PROPONENTE** será notificado;

**7.5.** Se a decisão for parcialmente reconsiderada ou não o for, o **PROPONENTE** será notificado e deverá proceder ao recolhimento do valor total ou parcial, de acordo com a subcláusula 7.2., no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação do resultado de seu pedido, devendo apresentar o respectivo comprovante, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**CLÁUSULA 8 – Aprovação e Rejeição de Contas**

**8. 1** Aprovadas as contas sob todos os aspectos pelas instâncias de análise competentes, a Secretaria Municipal de Cultura por meio de sua Chefe de Gabinete ou Coordenação do Núcleo de Incentivo à Cultura proferirá despacho, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, dando este Termo de Responsabilidade por cumprido e determinando o arquivamento do processo administrativo respectivo.

**8.2** Rejeitadas as contas, a Secretaria Municipal de Cultura por meio de sua Chefe de Gabinete ou Coordenação do Núcleo de Incentivo à Cultura proferirá despacho, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, dando este Termo de Responsabilidade por descumprido, aplicando as penalidades devidas e determinando o recolhimento ao FEPAC dos recursos recebidos como incentivo, devidamente acrescidos de eventuais rendimentos financeiros e atualização monetária desde a data de seu recebimento**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil após a data da publicação.**

**8.3** Efetuado o recolhimento pelo **PROPONENTE** no prazo constante da subcláusula 8.2. o projeto será considerado PREJUDICADO, e arquivado o processo administrativo respectivo **sem aplicação de penalidades**, o mesmo ocorrendo na hipótese de indeferimento do recurso respectivo.

**CLÁUSULA 9 – Inexecução ou Execução Irregular do Termo de Responsabilidade**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo ou decorrentes do Edital que lhe deu origem sujeitará o **PROPONENTE** a responder civil, penal e administrativamente, e também o sujeitará às seguintes penalidades:

I – **advertência**, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, **limitadas a três;**

II - suspensão temporária da participação em Edital de Incentivo, Chamamento Público e celebração de contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano, quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto ou da concessão de ingressos a preços populares;
2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada na subcláusula 5.1, **limitado o atraso a trinta dias**, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;
3. o **PROPONENTE** não mantiver atualizado o seu cadastro perante o PROMAC.

III - suspensão temporária da participação em Edital de Incentivo, Chamamento Público e celebração de contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, pelo prazo de 2 (dois) anos quando:

1. não forem recolhidos ao FEPAC na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **PROPONENTE**;
2. **pela aplicação da terceira advertência.**

IV – declaração de inidoneidade participação em Edital de Incentivo, Chamamento Público e celebração de contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, caso também aplicada, e especialmente nas seguintes hipóteses:

1. não comprovação da correta aplicação do incentivo, por dolo, por desvio do objeto ou recursos, especialmente nas seguintes hipóteses:
2. **não apresentação da prestação de contas** dentro do prazo previsto na subcláusula 5.1, com a tolerância admitida na alínea *b* da subcláusula 9.1.I supra;
3. rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, conforme justificativa do Núcleo de Incentivo à Cultura ou da Comissão Julgadora de Projetos, pela falta que tenha relevante gravidade não prevista nos itens anteriores;
4. **não realização** do projeto.

**9.2.** Além das penalidades previstas na subcláusula 9.1., o descumprimento das obrigações assumidas acarretará, conforme o caso:

I – o **recolhimento ao FEPAC do valor total recebido a título de incentivo**, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

a) quando **não for apresentada a prestação de contas** dentro do prazo previsto na subcláusula 5.2, com a tolerância admitida na alínea *b* da subcláusula 9.II supra;

b) **não realização** do projeto;

c) **recolhimento ao FEPAC das despesas glosadas**.

II - a inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

III - comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade.

**CLÁUSULA 10 – Recursos**

Do despacho que rejeitar a prestação de contas, aplicar penalidades ou determinar o recolhimento de qualquer valor caberá **recurso** ao **Secretário Municipal de Cultura**, no prazo **improrrogável de quinze dias** contados do primeiro dia útil após a da data da publicação no D.O.C., o qual poderá ser enviado pelo email prestacaocontaspromac@prefeitura.sp.gov.br.

**10.1.1.** Sendo interposto recurso, o órgão que emitiu o parecer que fundamentou a decisão – Núcleo de Incentivo à Cultura ou Comissão Julgadora de Projetos – deverá manifestar-se sobre o teor do apelo e encaminhá-lo para reapreciação do Secretário Municipal de Cultura, que poderá rever a decisão.

**10.1.2.** A decisão do recurso previsto no item 8.3, encerra a instância administrativa.

**CLÁUSULA 11 – Disposições Finais**

O **PROPONENTE** declara-se ciente de que todos os valores devidos e não recolhidos ao FEPAC serão objeto de cobrança judicial e, nessa condição, incidirão sobre eles todos os consectários legais, verbas sucumbenciais e honorários advocatícios de 20% sobre o total.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, mais precisamente o juízo privativo da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e acordados, cientes das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **(SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA)** | **(Inserir nome/razão social)** |
|  | **PROPONENTE** |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **(NOME E IDENTIDADE)** | **(NOME E IDENTIDADE)** |